



ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

PORTARIA DECEA Nº 65/DGCEA, DE 3 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre subordinação de Destacamentos, no âmbito do DECEA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 10 do ROCA 20-7 “Regulamento do DECEA”, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e tendo em vista a Delegação de Competência outorgada pela Portaria nº 1.040/GC3, de 14 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Subordinar os Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo (DTCEA), o Destacamento de Controle do Espaço Aéreo e Telemática (DTCEATM) e o Destacamento de Telecomunicações por Satélite (DTS) às seguintes Organizações Militares (OM):

I - Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I):

- a) DTCEA-AN Anápolis;
- b) DTCEA-BQ Barbacena;
- c) DTCEA-BR Brasília;
- d) DTCEA-BW Barra do Garças;
- e) DTCEA-CC Cachimbo;
- f) DTCEA-CF Confins;
- g) DTCEA-CY Cuiabá;
- h) DTCEA-GA Gama;
- i) DTCEA-GI Chapada dos Guimarães;
- j) DTCEA-LS Lagoa Santa;
- k) DTCEA-PCO Pico do Couto;
- l) DTCEA-SRO São Roque;
- m) DTCEA-STA Santa Teresa;
- n) DTCEA-TNB Tanabi;
- o) DTCEA-TRM Três Marias;
- p) DTCEA-YS Pirassununga; e
- q) DTS Brasília.

II - Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II):

- a) DTCEA-BI Bacacheri;
- b) DTCEA-CG Campo Grande;
- c) DTCEA-CGU Canguçu;
- d) DTCEA-CO Canoas;
- e) DTCEA-CR Corumbá;
- f) DTCEA-CT Curitiba;
- g) DTCEA-CTD Catanduvas;
- h) DTCEA-FI Foz do Iguaçu;
- i) DTCEA-FL Florianópolis;
- j) DTCEA-JGI Jaraguari;
- k) DTCEA-MDI Morro da Igreja;
- l) DTCEA-PA Porto Alegre;
- m) DTCEA-SM Santa Maria;
- n) DTCEA-STI Santiago; e
- o) DTCEA-UG Uruguaiana.

III - Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III):

- a) DTCEA-AR Aracaju;
- b) DTCEA-FN Fernando de Noronha;
- c) DTCEA-FZ Fortaleza;
- d) DTCEA-LP Bom Jesus da Lapa;
- e) DTCEA-MO Maceió;
- f) DTCEA-NT Natal;
- g) DTCEA-PL Petrolina;
- h) DTCEA-OS Porto Seguro;
- i) DTCEA-RF Recife; e
- j) DTCEA-SV Salvador.

IV - Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV):

- a) DTCEA-AA Conceição do Araguaia;
- b) DTCEA-BE Belém;
- c) DTCEA-BV Boa Vista;
- d) DTCEA-CZ Cruzeiro do Sul;
- e) DTCEA-EG Eduardo Gomes;

- f) DTCEA-EI Eirunepé;
- g) DTCEA-EK Jacareacanga;
- h) DTCEA-EP Porto Esperidião;
- i) DTCEA-FA São Félix do Araguaia;
- j) DTCEA-FX São Félix do Xingu;
- k) DTCEA-GM Guajará-Mirim;
- l) DTCEA-IZ Imperatriz;
- m) DTCEA-MN Manaus;
- n) DTCEA-MQ Macapá;
- o) DTCEA-MY Manicoré;
- p) DTCEA-OI Oiapoque;
- q) DTCEA-PV Porto Velho;
- r) DTCEA-RB Rio Branco;
- s) DTCEA-SI Sinop;
- t) DTCEA-SL São Luís;
- u) DTCEA-SN Santarém;
- v) DTCEA-TF Tefé;
- w) DTCEA-TS Tiriós;
- x) DTCEA-TT Tabatinga;
- y) DTCEA-UA São Gabriel da Cachoeira; e
- z) DTCEA-VH Vilhena.

V - Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP):

- a) DTCEA-AF Afonsos;
- b) DTCEA-GL Galeão;
- c) DTCEA-GW Guaratinguetá;
- d) DTCEA-MT Marte;
- e) DTCEA-SC Santa Cruz;
- f) DTCEA-SJ São José dos Campos;
- g) DTCEA-SP São Paulo; e
- h) DTCEA-ST Santos.

VI - Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ):

- a) DTCEATM-RJ Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 11/DGCEA, de 3 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 40, de 24 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 26.

Ten Brig Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor-Geral do DECEA